CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS. 47

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARECER AS EMENDAS Nº 05 A 08 DO PROJETO DE LEI Nº 057-E/2025

RELATÓRIO

Foram encaminhadas a esta Comissão as Emendas nº 05 a 08, de autoria da Vereadora Simone do Carmo Silva, ***ao Projeto de Lei nº 057-E/2025, que institui o Programa "SE ESSA PRAÇA FOSSE MINHA"***, revogando a Lei Municipal nº 4.467/2002 e dando outras providências. As emendas apresentadas visam aperfeiçoar a redação do projeto, tornando-o mais claro e objetivo, bem como fortalecer sua execução prática.

A Emenda nº 05 altera o art. 1º do Projeto para incluir os "canteiros centrais" e as "rotatórias" entre os espaços públicos passíveis de adoção. A Emenda nº 06 modifica o art. 3º para substituir a expressão aberta por "logradouros públicos", conferindo maior precisão ao alcance da norma. A Emenda nº 07 altera a composição da Comissão de Gerenciamento, inserindo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Por fim, a Emenda nº 08 modifica o art. 15, disciplinando prazos e condições de renovação, exclusão e reingresso no Programa.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-26-Ago-2025-11:02-063733-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão, nos limites de sua competência regimental, analisou a juridicidade, constitucionalidade e legalidade das emendas apresentada, nos termos do art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno, verifica-se que as emendas não apenas se ajustam ao ordenamento jurídico, como também promovem aprimoramentos de técnica legislativa e de gestão.

A Emenda nº 05 não extrapola a finalidade do Programa e apenas acrescenta hipóteses objetivas, evitando a vagueza de termos genéricos. A Emenda nº 06 corrige a redação ao substituir expressão aberta por termo jurídico consolidado, o que confere maior segurança à aplicação da lei e facilita sua fiscalização. A Emenda nº 07 insere na Comissão de Gerenciamento a participação da Secretaria de Meio Ambiente, providência coerente e

Fls. 48

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARECER AS EMENDAS Nº 05 A 08 DO PROJETO DE LEI Nº 057-E/2025

necessária, uma vez que a adoção de áreas públicas envolve aspectos ambientais, paisagísticos e de sustentabilidade, cuja análise técnica é imprescindível. A Emenda nº 08, ao detalhar prazos e critérios de renovação e reingresso, garante previsibilidade e transparência, assegurando equilíbrio entre a liberdade dos interessados e o interesse público na adequada conservação dos espaços públicos.

As alterações sugeridas não acarretam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, sendo compatíveis com a competência legislativa municipal e com os princípios da legalidade, da transparência administrativa e da proteção ao patrimônio público. A Procuradoria do Legislativo já se manifestou favoravelmente às emendas, apenas apontando a necessidade de ajustes de técnica legislativa por meio de subemendas, o que não afeta o mérito ora analisado.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
FLS. 49

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARECER ÀS EMENDAS Nº 05 A 08 DO PROJETO DE LEI Nº 057-E/2025

SUBEMENDAS ÀS EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 057-E-2025

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 057-E-2025

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 057-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Município colocará à disposição dos interessados uma relação que contenha a localização dos logradouros públicos que poderão ser beneficiados pelo Programa "Se Essa Praça Fosse Minha", conforme Anexo Único que é parte integrante desta Lei."

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 057-E- 2025

O caput do artigo 4º do Projeto de Lei nº 057-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica constituída a Comissão de Gerenciamento para tratar do Programa "Se Essa Praça Fosse Minha"; sendo composta por 06 (seis) integrantes titulares e em igual número de suplentes, representantes da seguintes Secretarias:

I- *1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;*

II- *1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;*

III- *1 (um) representante da Secretaria Municipal Esportes;*

IV- *1(um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico;*

V- *1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania;*

VI- *1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.*

(.....)"

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 50

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARECER ÀS EMENDAS Nº 05 A 08 DO PROJETO DE LEI Nº 057-E/2025

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE LEI Nº 057-E- 2025

O artigo 15 do Projeto de Lei nº 057-E-2025 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 15- A parceria para a colaboração na conservação do espaço público terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual prazo, e poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse do Município ou em razão do descumprimento das normas do Programa, com a devida notificação ao interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1° - O interessado poderá solicitar a sua exclusão do Programa "Se Essa Praça Fosse Minha", por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2°- Revogada a autorização, o interessado não poderá realizar qualquer serviço ou manutenção no espaço público e deverá providenciar a retirada de todas as placas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ter o material apreendido e removido.

§ 3° - Havendo o interesse de renovação do prazo para a colaboração na conservação do espaço público, o colaborador deverá se manifestar em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do vencimento, apresentando os documentos especificados no art. 5° desta Lei, devidamente atualizados.

§ 4° - Descumprido o prazo do § 3° do caput deste artigo, o espaço público poderá ser disponibilizado para outro interessado.

§ 5° - O interessado que solicitar sua exclusão do Programa "Se Essa Praça Fosse Minha" ou que tiver revogada sua autorização, somente poderá celebrar nova parceria com o Poder Público, dentro do Programa, após o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses."

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls. 51

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA PARECER ÀS EMENDAS Nº 05 A 08 DO PROJETO DE LEI Nº 057-E/2025

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE